



**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEAO, 1986, Bairro Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail: eucapino@bol.com.br,

Impugnação Edital  
de Concorrência nº 001/2023 CL/PMI

**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

seg 24/07/2023

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaubal

IMPUGNACAO EDITAL CP 001/2023 - CL-PMI;

Bom dia prezados,


Segue anexa Impugnação referente ao Edital de Concorrência nº 001/2023 emanado deste órgão a fim de cumpra os efeitos Legais.


Att,

**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ.: 34.931.022/0001-97**

(96) 99122-9966 / eucapino@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL 08h40  
PROTOCOLO Nº 020 / 2023  
RECEBIDO EM: 25/07/2023  
POR: 





**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEAO, 1986, Bairro Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail: eucapino@bol.com.br,

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CL/PMI**

**Referente ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2023**

**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEAO, 1986, Bairro Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail: eucapino@bol.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA NOBREGA, portador do CPF Nº 086.763.912-49, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº001/2023**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolo desta, disposto no Edital, é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o prazo editalício disposto é até dia 27/07/2023 às 9:00hs. do Edital nº 001/2023 para apresentação da presente impugnação são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual a mesma deve ser recebida, conhecida e julgada.

#### **II - DOS FATOS**

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do presente processo licitatório, o qual tem por objeto a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE VIA URBANA DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, originário do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê exigências não contidas no rol taxativo da Lei 8.666/1993, fato que culmina na restritividade da competição em desrespeito ao ordenamento pátrio vigente.

Ante a irregularidades supracitada, faz-se necessária a retificação do presente Edital a fim de que o mesmo respeite os ditames legais vigentes.



**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEAO, 1986, Bairro Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail: eucapino@bol.com.br,

### III - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

No pertinente a qualificação técnica tem-se a exigência contida no item 5.5.5 do edital em apreço, que seja apresentada o quantitativo mínimo as parcelas de maiores relevância. Conforme trecho do Edital demonstrado abaixo:

**5.5.5. Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação Comprovados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra.

Parcela de maior relevância:

Item	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO.	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	9.556,77
02	TUBO DE CONCRETO PA2 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,80 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	894,45
03	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 01 MOLDADO NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	2779,81
04	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	1.754,83

Salienta-se que o objetivo da Administração ao iniciar um procedimento licitatório é exatamente obter a proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive quanto a promoção da máxima competitividade possíveis entre os interessados

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pela qual a **EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA impugna o item 5.5.5 do edital, o que faz por meio da presente manifestação.**

#### Do mérito:

A exigência que a **capacidade técnico-profissional** tenha **quantitativo mínimo** referentes as parcelas de maiores relevância citada no item 5.5.5, **gera irregularidade.**



**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEAO, 1986, Bairro Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail: eucapino@bol.com.br,

que segundo TCU **pode acarretar nulidade de processo licitatório.**

Para **habilitação nas licitações** será exigida dos interessados, entre outros documentos, a comprovação da **qualificação técnica**, a qual se refere, em termos gerais, à **aptidão profissional para a execução do futuro contrato**, podendo ser de dois tipos:

1. Capacidade técnico-operacional;
2. Capacidade técnico-profissional.

A primeira está ligada à comprovação de que a empresa licitante, enquanto organização empresarial capaz de realizar o seu empreendimento, já executou, de forma satisfatória, **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. Já a segunda diz respeito à comprovação, por parte do licitante, de que na data prevista para a entrega da proposta, **possua profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente que tenha atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviços semelhantes ao objeto da licitação**.

Com relação à capacidade técnico-profissional, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende não há necessidade de existência de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, sendo suficiente para sua comprovação a apresentação de contrato de prestação de serviços, o qual é regido pelas normas previstas no Código Civil.

Todavia, o ponto do edital impugnado consta a **exigência de um quantitativo mínimo para que as empresas licitantes comprovem sua capacidade técnico-profissional**, muito embora a Lei de Licitações **vede expressamente tal prática**, senão vejamos:

Art. 30 (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade**



**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEO, 1986, Bairro Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail: eucapino@bol.com.br,**

**competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos: (grifo meu)**

Corroborando com esta tese, o Tribunal de Contas da União entendeu, o qual foi consolidado no **Acórdão nº 2521/2019**. Confira!

**Acórdão nº 2521/2019 e a ilegalidade na exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-profissional.**

SÚMULA TCU n.º 23: Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, **vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos**.

Assim, em análise ao edital de Concorrência 01/2023 CL/PMI que rege a licitação, constatou-se que, nos critérios de habilitação, consta a **exigência de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, o que é expressamente vedado pela Lei de Licitações e inclusive consolidado pela jurisprudência do TCU, conforme já ressaltado acima.**

**Sendo assim, a empresa EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 34.931.022/0001-97 está dando ciência sobre a ilegalidade do item 5.5.5 do edital, tendo em vista a patente afronta ao art. 30, I, §1º da Lei de Licitações, que veda expressamente a exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, firmando o seguinte:**

***“A exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional contraria o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.”***

Com a manutenção de condições como essa, as quais afrontam a Lei de Licitações e os entendimentos firmados pelo TCU, é capaz de gerar a **nulidade de todo**



**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº  
34.931.022/0001-97, sediada à Avenida ACELINO DE LEAO, 1986, Bairro  
Santa Rita, Macapá/AP CEP: 68.901-315, e-mail:  
eucapino@bol.com.br,

um

processo licitatório, acarretando em prejuízos imensuráveis à Administração e aos licitantes.

#### IV - DO PEDIDO

Ante ao exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de não mais constar no Edital a exigência contida no item 5.5.5 do edital, referente aos quantitativos mínimos do profissional.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, com a devida alteração ora pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, Pede deferimento.

Macapá - AP, 24 de julho de 2023.

  
Eucapino Construções e Serviços Eireli  
Carlos A. V. Nóbrega  
Sócio Administrador

---

**EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ.: 34.931.022/0001-97**